



LEI N.º - 7 8 5 -

Guaratuba, 15 de Setembro de 1.997.

SÚMULA: Doa área do terreno à Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Guaratuba - AFPMG

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Guaratuba - AFPMG, área de terreno constituída da Quadra de Terreno N° 459, da Planta Geral do Município de Guaratuba, medindo 140,00(cento e quarenta) metros de extensão de frente para a Rua Capitão Joaquim Braga; 80,00(oitenta) metros na lateral esquerda de quem da Rua Capitão Joaquim Braga observa o imóvel, confrontando com a Rua Catarina Bennet; e 80,00(oitenta) metros na lateral direita de quem da Rua Capitão Joaquim Braga observa o imóvel, confrontando com a Rua Réo Bennet, e finalmente na linha de fundos numa extensão de 140,00(cento e quarenta) metros de quem da Rua Capitão Joaquim Braga observa o imóvel, confrontando com a Avenida Paraná, perfazendo um total de 11.200,00 m2(onze mil e duzentos metros quadrados), sem benfeitorias.

Art. 2º - O imóvel descrito do Artigo Primeiro se destina a Construção da Sede Social e Recreativa da Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Guaratuba - AFPMG, sendo inalienável, e em caso de dissolução da referida Associação o imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal.

Art. 3º - Fica a donatária obrigada a construir a sede social e recreativa num prazo de 10(dez) anos, a contar da data da promulgação da presente lei, prorrogáveis a juízo da municipalidade, se por motivos imperiosos e justificáveis for



impedida de fazê-la.

Art. 4º - Decorrido o prazo constante no artigo anterior, sem que tenha sido realizada a construção da sede social e recreativa e inexistindo os motivos que a tenham impedido de realizá-la, o imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 15 de Setembro 1.997.

EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ
Prefeito Municipal